





III - apoiar iniciativas que promovam inclusão, equidade, recomposição das aprendizagens, cultura digital, educação integral e gestão democrática;

IV - engajar a comunidade escolar (profissionais, estudantes e famílias) na consolidação do projeto pedagógico da escola.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da Rede Municipal de educação que estejam em efetivo exercício e que tenham implementado práticas pedagógicas alinhadas aos eixos temáticos definidos por regulamento específico.

Art. 4º O “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação” será conferido aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, com base na avaliação de práticas desenvolvidas no ano letivo de referência nas escolas municipais.

Art. 5º As práticas pedagógicas serão organizadas em três categorias:

I - educação infantil (creche e pré-escola);

II - ensino fundamental – anos iniciais;

III - ensino fundamental – anos finais.

Art. 6º Serão concedidas premiações em dinheiro aos três primeiros colocados de cada categoria, conforme os valores a seguir:

I - 1º lugar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 2º lugar R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - 3º lugar R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. As demais propostas classificadas por categoria (até duas) receberão certificado de reconhecimento, sem premiação em dinheiro.





